



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **11 / 2023**

Processo Administrativo Nº 020/ 2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos nove do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME. CNPJ: 12.144.520/0001-57

Representada por: EVANDRO CARLOS ASSUMPCAO CPF: 259.665.571-34

Endereço: AV. PADRE JOSE DANIEL nº: 1557 Bairro: CENTRO1557 Cidade: VICENTINA/MS Cep:79710000

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 11/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, MÁQUINAS DE LAVAR E FOGÕES INDUSTRIAIS, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE DESTES PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDI

1261 E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.

12.144.520/0001-57

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
--------	-----------	---------	-------	------	-------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

CNPJ: 03.783.859/0001-02

20631	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO - 380V	UNIDADE	EOS	10,0000	61,3100	613,10
20614	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	COPELAND	5,0000	1.123,9500	5.619,75
20613	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	COPELAND	5,0000	970,6800	4.853,40
20620	COMPRESSOR DE BEBEDOURO	UNIDADE	EMBRACO	5,0000	459,8000	2.299,00
20624	CONJUNTO DE DISPOSITIVO DE ARRANQUE DE GELADEIRA E FREEZER	UNIDADE	KLIXON	5,0000	66,4200	332,10
20629	CORREIA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	CONSUL	5,0000	30,6500	153,25
20626	ELETRO BOMBA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	EOS	5,0000	61,3100	306,55
20630	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	PLAN.AGU	4,0000	194,1400	776,56
20625	FILTRO SECADOR PARA GELADEIRA	UNIDADE	EOS	5,0000	17,8800	89,40
20623	JOGO DE BORRACHA DE GELADEIRA DUPLEX	UNIDADE	ELETROLU	5,0000	163,4800	817,40
20633	JOGO DE PORCAS PARA AR CONDICIONADO - TAM. 5/8 (PACOTE COM 2 PORCAS).	UNIDADE	EOS	10,0000	40,8440	408,44
20616	KIT REPARO MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE ATE 30.000 BTUS	UNIDADE	NSK	10,0000	153,2700	1.532,70
20628	MANGUEIRA DE SAIDA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	ELETROLU	5,0000	45,9800	229,90
20610	PLACA UNIVERSAL COM VISOR PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUGOLD	10,0000	194,1400	1.941,40
20609	PLACA UNIVERSAL SEM VISOR PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUGOLD	10,0000	127,7200	1.277,20
20617	SUPORTE DE AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	EOS	5,0000	25,5400	127,70
20619	SUPORTE DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	EOS	5,0000	53,6400	268,20
20621	TERMOSTATO GELADEIRA DUPLÉX	UNIDADE	DUGOLD	5,0000	61,3100	306,55
20612	TUBO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUFRIO	10,0000	20,4400	204,40
20611	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUFRIO	15,0000	56,2000	843,00

TOTAL DO VENCEDOR**23.000,00****Lote: 2 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDI****1261 E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.****12.144.520/0001-57**

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
20591	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	TIPI	15,0000	210,2300	3.153,45
20592	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	TIPI	15,0000	334,4600	5.016,90
20593	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE	TIPI	4,0000	430,0200	1.720,08
20600	CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96
20598	CARGA DE GÁS EM FREEZER	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96
20597	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA DUPLÉX	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96
20607	CONCERTO EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, CHICOTE E MANGUEIRA - DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	171,9840	859,92
20594	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	MS	15,0000	363,1300	5.446,95
20595	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	MS	15,0000	554,2500	8.313,75
20596	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE	MS	8,0000	860,0400	6.880,32
20588	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS.	UNIDADE	MS	10,0000	334,4600	3.344,60
20589	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE		10,0000	0,0000	0,00
20590	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE		5,0000	0,0000	0,00



20601	LIMPEZA DE FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	477,8000	2.389,00
20603	LIMPEZA E REGULAGEM DE FORNO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	238,9000	1.194,50
20602	LIMPEZA PARCIAL E REGULAGEM DE FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	286,6800	1.433,40
20604	MANUTENÇÃO EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	172,0100	860,05
20606	REVISÃO GERAL EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS- DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	860,0400	4.300,20

TOTAL DO VENCEDOR**49.500,00**

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
- b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
- c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

09 de Março de 2023

E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.
EVANDRO CARLOS ASSUMPCAO

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE

EDUARDO APARECIDO MARTINS PE